Projeto de Lei nº 28, de 17 de abril de 2019.

Origem: Poder Legislativo.

Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais de Rua ou Abandonados no Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1° Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Animal de Rua: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perambulando, perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II – Animal Abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III – Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupos de pessoas ligadas por vínculos de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado na rua ou abandonado se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV – Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais de rua ou abandonadas e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 2° Constituem objetivos desta Lei:

I – A promoção e a valorização de protetores e cuidadores de animais de rua ou abandonados no município de Itapoá;

II – A facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de rua e de abandono mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 3º Os protetores e cuidadores de animais, devidamente registrados, terão prioridade nos programas de bem-estar animal, guarda responsável e outras prerrogativas e incentivos que vierem a ser implantados pelo poder público de Itapoá.

Art. 4º Para requerer seu cadastro como cuidador ou protetor, o interessado deverá ser civilmente

capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I – Comprovante de residência;

II – Documento de identidade com foto;

III – Declaração emitida por uma Organização Não Governamental de proteção de animais devidamente regulamentada ou declaração de duas pessoas idôneas que declarem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e a sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade e uma carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no Município.

Art. 5º São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária;

III - Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

V - Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revacinálo dentro dos prazos e de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário.

Art. 6º Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 17 de abril de 2019.

JANAYNA GOMES SILVINO
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 28/2019

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O objetivo do presente projeto de lei é a valorização do papel desempenhado pelos protetores e cuidadores de animais que, voluntariamente, se dedicam à causa dos animais abandonados e sem donos de seus bairros e comunidades. Os cuidadores e protetores são pessoas que desempenham gratuitamente e extensivamente funções em prol da proteção dos animais, muitas vezes doando mais do que o seu tempo e os seus recursos nestas tarefas, quando os animais ficam sob tutela desse protetor ou cuidador até sua posterior adoção.

Com esse projeto, pretende-se criar um cadastro dessas pessoas para que possam receber o devido apoio e incentivo por parte do Poder Público, no desempenho desse relevante e indispensável serviço que prestam à sociedade. A proteção animal, hoje, é uma rede invisível, interligada em vários pontos que permeiam a nossa sociedade.

Pela importância que tem os cuidadores e protetores de animais e pelo devido reconhecimento destes heróis, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 17 de abril de 2019.

JANAYNA GOMES SILVINO
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador